



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de*

### *- Capital Nacional do*

Camara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 1727/2019  
Data: 17/04/2019 Horário: 10:44  
Legislativo - PAR 111/2019

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 269/2018**

Determina que as contas de água sejam emitidas no nome, CPF ou CNPJ do ocupante do imóvel.

**Autoria:** Vereador Marco Antônio da Fonseca.

**Relator:** Vereador Carlos Alberto Dias Marques.

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe obrigar aos locatários ou locadores de imóveis urbanos residenciais e não residenciais situados no município de Ibitinga a informar o SAAE — Serviço Autônomo de Água e Esgoto a celebração do contrato de locação, no prazo de 30 dias a contar da data de sua assinatura, solicitando a transferência da titularidade pelo pagamento das contas de consumo.

Na justificativa, o nobre Vereador aponta que *“a falta de um dispositivo legal para a cobrança por parte do SAAE vem impondo, a quem não é devedor de fato, um prejuízo enorme. É comum em casos de distrato de contrato de locação o real devedor não ser responsabilizado por seus gastos de consumo de água e da tarifa de esgoto”*.

Foi emitida orientação Técnica do IGAM, fazendo apontamentos quanto ao conteúdo do projeto.

O proponente apresentou emenda ao projeto - EM nº 17/2019.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente ao projeto, com emenda.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 30, incisos I e V, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e V, 56, inciso XV e 100 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao seu objeto, o projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, regulamentando a possibilidade de locador ou locatário informar o SAAE acerca da responsabilidade pelo pagamento da conta de água e esgoto.

A emenda visa correções redacionais quanto ao mérito do projeto e de técnica legislativa, sendo, portanto, essenciais.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei nº 269/2018, com a emenda nº 17/2019.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

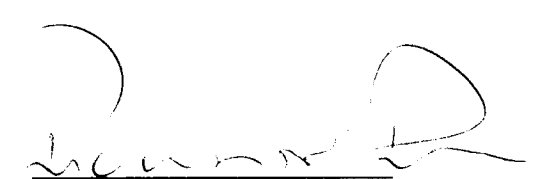
A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 269/2018, com a emenda nº 17/2019.

Ibitinga, em 15 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Relator - Carlos Alberto Dias Marques  
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

  
\_\_\_\_\_  
Matheus Valentim de Carvalho  
Vice-Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Richard Porto de Rosa  
Presidente da Comissão

